



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o nº 1, do artigo 79º, da Constituição da República Portuguesa;
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, de acordo com a alínea u), do nº 1, do artigo 33º, Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
- c) A Câmara Municipal tem o dever de contribuir para a promoção e a generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, incentivando a adoção de estilos de vida ativa por força da integração da atividade física no quotidiano da população e incentivando a sua conciliação com a vida pessoal, familiar e profissional, de acordo com a Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- d) O Plano de Apoio ao Desenvolvimento do Associativismo Desportivo e Cultural, publicado em maio de 2011, tem como objetivo apoiar as associações culturais e desportivas do Município na concretização dos seus planos de atividades, de modo a contribuírem para o acesso generalizado à prática cultural e desportiva da comunidade Albergariense;
- e) O Programa de Apoio ao Desporto e Atividades Físicas tem por finalidade proporcionar e incentivar a prática regular de atividades físicas e desportivas, na forma e no método, a concessão de apoios municipais, assegurando, assim, a sua melhor gestão e aplicação, bem como a sua total transparência;
- f) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportiva, de acordo com o nº 3, do artigo 46º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- g) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, que procede à 3ª alteração ao Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis n.os 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto;

Excecionalmente, considerando:

A situação excecional que se continua a viver no momento atual, no âmbito da pandemia originada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, responsável pela doença Covid-19;

Em virtude de tal situação, os constrangimentos e efeitos causados nas mais diversas áreas de atividade de uma comunidade, nas suas diferentes dimensões;



Que o associativismo, como parte de uma comunidade, e com uma função social e económica inquestionável no território, não foi nem é alheio aos constrangimentos e efeitos provocados desde o início da pandemia, pelo que se viu forçado a interromper grande parte, se não todas, das suas atividades;

Que tais constrangimentos e efeitos, acima referidos, colocam ou podem, até, colocar em causa a sobrevivência e a continuidade das próprias associações, uma vez privadas da realização das atividades que representavam as suas fontes de receitas próprias e, por isso, confrontarem-se, agora, com graves dificuldades de tesouraria;

Ser do interesse municipal que se continue a garantir a continuidade da atividade associativa, promovida pelas associações legalmente constituídas com sede e atividade no município, bem como das respostas essenciais que as mesmas proporcionam à sua comunidade, nas suas diferentes dimensões;

A presente excecionalidade e que condicionou tal cenário, importará tomar medidas excecionais e temporárias de apoio e recuperação da atividade associativa, como um instrumento de emergência e de combate aos efeitos da pandemia.

Assim, nos termos das alíneas u) e ff) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 35.º - U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, na sua atual redação, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

A **Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha**, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 506783146, com domicílio institucional na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, aqui representada pelo seu Presidente, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, como Primeiro Outorgante, em cumprimento do deliberado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 21 de julho de 2021;

e

O Clube de Ciclismo FJP, pessoa coletiva n.º 514 169 818, com sede na Praça Dr. António Albuquerque Pinho, entrada 2-A, s/n, r/c, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, município de Albergaria-a-Velha, aqui representada pelo Presidente da Direção Fernando Manuel Pinto, como Segundo Outorgante, e no uso da competência que lhe foi conferida por reunião da Assembleia Geral de 9 de setembro de 2016.

O presente contrato-programa rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato-programa

1. O presente contrato-programa tem por objeto a execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela entidade beneficiária;



2. O Programa de Desenvolvimento Desportivo, que constitui anexo ao presente contrato-programa e se dá por integralmente reproduzido, dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2ª

Obrigações do 2º Outorgante

Compete ao 2º Outorgante:

1. Assegurar a execução integral e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo, anexo ao presente contrato-programa;
2. Assegurar a execução integral do disposto no presente contrato-programa;
3. Participar nas iniciativas promovidas pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, como contrapartida de interesse público, sempre que solicitada e nos termos a combinar entre as partes;
4. Prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do contrato-programa;
5. Incluir no relatório anual de atividades e contas, conforme o previsto no Plano de Apoio ao Desenvolvimento do Associativismo Desportivo e Cultural, uma referência expressa à execução do contrato-programa;
6. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, a entidade beneficiária da comparticipação financeira envia à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha o relatório final sobre a execução do contrato-programa, até ao dia 31 de agosto;
7. Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais ou para com a segurança social;
8. Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente;
9. Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela entidade concedente em valor inferior a € 50.000,00;
10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
11. Fazer referência, bem visível, em todas as aplicações de informação e divulgação ao apoio da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, através da aposição obrigatória dos seus logótipos e/ou dos equipamentos municipais, nos termos a definir pela autarquia.

Cláusula 3ª

Prazo e condição de execução do programa

1. O presente contrato produz efeitos para a época desportiva 2020/2021 e em obediência aos Regulamentos de utilização e funcionamento das instalações desportivas.

Cláusula 4ª

Custo do programa e responsabilidade de financiamento

1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha apoia a entidade beneficiária e responsável pela execução do mesmo da seguinte forma:



- a) Participar financeiramente no valor € 4.000,00 (quatro mil euros);
- b) Ceder, gratuitamente, as instalações desportivas municipais para a realização das competições oficiais, decorrentes dos calendários competitivos das respetivas atividades/modalidades e regulados pelas entidades competentes para o efeito (associações e/ou federações).

Cláusula 5ª

Regime de participação financeira

A participação financeira, referida no n.º 1 da cláusula anterior, será efetuada pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha no mês de julho/agosto.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha fiscalizará a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto nas seguintes condições:
 - a) Por livre acordo entre as partes;
 - b) Em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público;
2. A entidade interessada na revisão do contrato-programa envia à outra parte uma proposta fundamentada, onde conste expressamente a sua pretensão;
3. A entidade que receciona uma proposta de revisão do contrato-programa comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos após a receção da mesma.

Cláusula 8ª

Cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha exerça o seu direito de resolver o contrato-programa;
 - d) Quando, no prazo estipulado pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, não for prestado o consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária da entidade beneficiária da participação financeira;
2. A cessação do presente contrato-programa efetua-se através de notificação à entidade beneficiária da participação financeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução;
2. Verificado novo atraso, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha tem o direito de resolver o contrato-programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato-programa ficar comprometido.

Cláusula 10ª

Direito à restituição

1. O incumprimento culposo deste contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

Cláusula 11ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Albergaria-a-Velha, 12 de agosto de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha,

(António Augusto Amaral Loureiro e Santos)

O Presidente da Direção do Clube de Ciclismo FJP,

(Fernando Manuel Pinto)